



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO NÃO FRACIONAMENTO

Referente ao processo de Pregão Eletrônico com Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos, sendo exames clínicos com atestado de saúde ocupacional dos tipos: admissional, demissional, designação de função e retorno ao trabalho, e perícias médicas para fins de licença saúde e readaptação

1. DO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, deve-se considerar o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: 1) ser técnica e economicamente viável; 2) que não haverá perda de escala; 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

1) É tecnicamente viável dividir a solução? A prestação dos serviços médicos, especialmente os exames de saúde ocupacional admissional, demissional, designação de função e retorno o trabalho, demanda uma abordagem contínua e integrada. Parcelar os exames em itens diversos poderia comprometer tecnicamente a continuidade e a qualidade dos serviços, dificultando a coordenação e a gestão eficaz dos processos de exames, além de potencialmente gerar interrupções no atendimento aos servidores. Não obstante, os exames do tipo perícia médica para licença saúde e/ou readaptação de função seguem o mesmo princípio. Desta forma, torna-se mais vantajoso tecnicamente dividir a solução em dois itens gerais que englobam os exames de acordo com sua categoria.

2) É economicamente viável dividir a solução? Não há alteração econômica na divisão da solução.

3) Há perda de escala ao dividir a solução? Considerando os dois itens a serem licitados, não há perda de escala uma vez que são tipos diferentes de exames.

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? A divisão proposta pode resultar em um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Com a separação em dois itens gerais, empresas especializadas em cada tipo de exame terão a oportunidade de competir, incentivando a diversidade de propostas e melhorias nos serviços.

Considerando a análise supramencionada, **justifica-se o parcelamento da solução.**





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2. DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

O fracionamento configura-se como uma irregularidade que ocorre quando há a divisão de despesas com o intuito de adotar uma modalidade de licitação inferior àquela indicada para a totalidade do objeto, ou mesmo para justificar indevidamente uma contratação direta. Neste contexto, é importante destacar que essa não é a situação presente no caso em questão. Sob as bases estabelecidas, a Lei 14.133/21 estabelece, como regra geral, a proibição do fracionamento para aquisição de bens ou contratação de serviços.

Em termos mais simples, o fracionamento ilegal de despesas ocorre quando objetos de natureza similar, relacionados à mesma atividade ou projeto inscritos no orçamento anual, e que, juntos, somariam um valor que deveria estar sujeito a uma concorrência, são divididos e submetidos a diversas modalidades de licitação. No entanto, ressalta-se que a Prefeitura de Comodoro, alinhada com suas Secretarias Municipais, não está praticando a divisão de despesas para um mesmo objeto. Pelo contrário, a abordagem adotada visa a otimização administrativa, evitando a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios, uma vez que o presente procedimento atende a demanda para todas as Secretarias Municipais.

Portanto, declaro para os devidos fins que esse procedimento atende em um único processo a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias municipais através dos itens descritos no Termo de Referência.

Comodoro-MT, 02 de Dezembro de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4B6-B99D-2F78-A8E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA (CPF 975.XXX.XXX-87) em 03/12/2025 10:28:18
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/F4B6-B99D-2F78-A8E5>